

Tribuna

UM JORNAL COM A CARA DE RIBEIRÃO

PUBLICAÇÕES LEGAIS

SEXTA- FEIRA 07 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XXVIII – EDIÇÃO 7352

tribunarieirao.com.br

BIVI HOLDING S.A.

CNPJ nº 08.964.236/0001-50 - NIRE nº 35.300.518.632

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 30/12/2.022, às 09h00, na sede social da Bivi Holding S/A ("Cia"), localizada na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1465, sala 326, Jardim Botânico, CEP 14.021-630. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das S.A."), por estarem presentes os Acionistas da Cia. representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fábio Guimarães Franco da Silva, e secretariados pelo Sr. Flávio Guedes de Alcântara Filho. **4. Ordem do Dia:** Delibera sobre (i) o aumento do capital social; (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Cia, para refletir o aumento do capital social mencionado no item (i); e (iii) a consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Preliminarmente, por proposta do Presidente os Acionistas aprovaram lavratura da ata que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário dos fatos ocorridos bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos Acionistas nos termos do §1º Artigo 130 da Lei 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das S.A."), e após examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar: (i) o aumento do capital social da Cia, que passará dos atuais R\$ 6.000.000,00 para R\$ 55.999.998,00 sem a emissão de novas ações, alterando-se o valor nominal das ações de R\$ 1,00 por ação, para R\$ 9,333333 por ação, mediante a capitalização do saldo destinado à reserva de lucros da Cia, de acordo com o artigo 169 da Lei 6.404/76. O aumento de capital é, neste ato, integralizado por todos os Acionistas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, mediante a capitalização do saldo destinado à reserva de lucros. (ii) em razão da deliberação acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte e nova redação, permanecendo inalterados os seus §§: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 55.999.998,00, dividido em 6.000.000 de ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 9,333333 cada." (iii) Foi aprovada, por unanimidade de votos dos Acionistas presentes a consolidação do Estatuto Social da Cia., em virtude das deliberações acima, cuja cópia fiel integra a presente ata na forma de seu Anexo I. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, o qual se lavrou a presente ata, a qual, após ter sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Ribeirão Preto/SP, 30/12/2022. Assinaturas: **Mesa:** Fábio Guimarães Franco da Silva - Presidente; e Flávio Guedes de Alcântara Filho - Secretário. **Acionistas Presentes:** G8 Partners Ltda. representada por Rodrigo Villas Boas e Flávio Guedes de Alcântara Filho. Fábio Guimarães Franco da Silva, Flávio Guedes de Alcântara Filho, José Luiz Camarero Neto, José Márcio Freitas Pereira, José Vitor Monteiro Jordani, Matheus Laund Caetano de Melo, Rodrigo Saccarelli Nascimento, Rodrigo Villas Boas. Esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Ribeirão Preto/SP, 30/12/2022. Fábio Guimarães Franco da Silva - Presidente; Flávio Guedes de Alcântara Filho - Secretário. **Jucesp** nº 409.463/23-1 em sessão de 18/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Fuso, Objeto e Duração:** Artigo 1º A Bivi Holding S.A. ("Cia.") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. Artigo 2º A Cia. tem a sua sede e fuso e domicílio na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1465, sala 326, Jardim Botânico, CEP 14.021-630, Ribeirão Preto/SP. **Único** A Cia. poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 16, Inciso XVII deste Estatuto Social. **Artigo 3º** A Cia. tem por objeto a exploração do ramo de compra e venda de imóveis próprios, incorporação imobiliária, desmembramento e lotamento de terrenos, administração e consultoria de imóveis, prestação de serviços de engenharia e construção, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, serviços combinados de escritórios e apoio administrativo, preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, e a participação como acionista ou sócia em outras sociedades empresárias e não empresárias, no Brasil ou no exterior (holding de instituição não financeira). **Único** As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no Brasil ou no exterior, quer diretamente pela Cia., quer através de subsidiárias ou de participação no capital de outras sociedades. **Artigo 4º** O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social:** Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 55.999.998,00, dividido em 6.000.000 de ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 9,333333 cada. **Único** A Cia. não emitirá caucaias, títulos ou certificados representativos de ações e de bônus de subscrições. **Artigo 6º** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações são indivisíveis em relação à Cia. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e deste Estatuto Social. **§1º** A Assembleia Geral será convocada por pelo menos dois Diretores ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, como, no mínimo, 15 dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 dias. **§2º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 16, Inciso XVII, deste Estatuto Social. **§3º** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **§4º** As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 8º** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos Diretoiros. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 Secretários. **Artigo 9º** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria, indicando o Conselho Fiscal, quando instalado; (ii) nomear substituto de qualquer dos Conselheiros, nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo do cargo; (iii) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal e demais Comitês, se e quando instados; (iv) reformar o Estatuto Social; (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação e transformação da Cia. e de suas controladas, ou de qualquer sociedade na Cia. ou em suas controladas, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de filiais no País ou no exterior; (vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (vii) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais ou jurídicas que prestem serviços à Cia. ou a sociedades controladas pela Cia.; (viii) deliberar, após avaliação da proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (ix) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (x) deliberar sobre a exclusão de acionista; (xi) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e a autossalvaguarda; (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelos Acionistas, em Assembleia Geral. **Capítulo IV - Órgãos da Administração - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração:** Artigo 10 A Cia. será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **§1º** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empregado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§2º** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **§3º** É vedado aos administradores: (i) praticar ato de liberalidade à custa da Cia.; (ii) receber acionistas ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício do cargo; (iii) participar ou influir em deliberação sobre assuntos de seu interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento. **Artigo 11** A Assembleia Geral aprovará o Plano de Cargos e Salários da Cia. e suas Controladas, inclusive dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Diretores da Cia. e suas Controladas, quando a deliberação for aprovada, fixar a remuneração individual dos Conselheiros, em reunião, fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovada pelo Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 voto, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros. **§3º** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os demais membros elegerão, na própria reunião, um conselheiro para presidi-la. **Artigo 15** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando assim demandarem os negócios sociais, mediante convocação. **§1º** A convocação a que se refere o caput desta cláusula deverá ser feita pelo Presidente ou pela metade dos membros em exercício do Conselho de Administração, por notificação enviada com pelo menos 7 dias úteis de antecedência com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. **§2º** Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, propor a inclusão de itens na ordem do dia para a realização de reunião do Conselho de Administração. Caso a referida solicitação seja recebida pelo Presidente após o envio da notificação de que trata o §1º, acima, os itens sugeridos, caso aprovados pelo Presidente, serão incluídos na ordem do dia da reunião subsequente. **§3º** O Conselho de Administração poderá, desde que presentes todos os seus membros, deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião mensal ou da reunião extraordinária. **§4º** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§5º** Os Diretores poderão participar das reuniões a convite do Presidente do Conselho de Administração. **§6º** O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar Diretores para o esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, bem como convidar outros profissionais, inclusive não integrantes da Cia., que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do órgão. **Artigo 16** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Cia. e de suas controladas; (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminá-las suas atribuições; (iii) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovada pelo Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 voto, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros. **§3º** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os demais membros elegerão, na própria reunião, um conselheiro para presidi-la. **Artigo 17** Compete ao Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando assim demandarem os negócios sociais, mediante convocação. **§1º** A convocação a que se refere o caput desta cláusula deverá ser feita pelo Presidente ou pela metade dos membros em exercício do Conselho de Administração, por notificação enviada com pelo menos 7 dias úteis de antecedência com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. **§2º** Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, propor a inclusão de itens na ordem do dia para a realização de reunião do Conselho de Administração. Caso a referida solicitação seja recebida pelo Presidente após o envio da notificação de que trata o §1º, acima, os itens sugeridos, caso aprovados pelo Presidente, serão incluídos na ordem do dia da reunião subsequente. **§3º** O Conselho de Administração poderá, desde que presentes todos os seus membros, deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião mensal ou da reunião extraordinária. **§4º** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§5º** Os Diretores poderão participar das reuniões a convite do Presidente do Conselho de Administração. **§6º** O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar Diretores para o esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, bem como convidar outros profissionais, inclusive não integrantes da Cia., que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do órgão. **Artigo 16** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Cia. e de suas controladas; (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminá-las suas atribuições; (iii) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovada pelo Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 voto, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros. **§3º** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os demais membros elegerão, na própria reunião, um conselheiro para presidi-la. **Artigo 17** Compete ao Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando assim demandarem os negócios sociais, mediante convocação. **§1º** A convocação a que se refere o caput desta cláusula deverá ser feita pelo Presidente ou pela metade dos membros em exercício do Conselho de Administração, por notificação enviada com pelo menos 7 dias úteis de antecedência com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. **§2º** Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, propor a inclusão de itens na ordem do dia para a realização de reunião do Conselho de Administração. Caso a referida solicitação seja recebida pelo Presidente após o envio da notificação de que trata o §1º, acima, os itens sugeridos, caso aprovados pelo Presidente, serão incluídos na ordem do dia da reunião subsequente. **§3º** O Conselho de Administração poderá, desde que presentes todos os seus membros, deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião mensal ou da reunião extraordinária. **§4º** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§5º** Os Diretores poderão participar das reuniões a convite do Presidente do Conselho de Administração. **§6º** O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar Diretores para o esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, bem como convidar outros profissionais, inclusive não integrantes da Cia., que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do órgão. **Artigo 16** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Cia. e de suas controladas; (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminá-las suas atribuições; (iii) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovada pelo Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 voto, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros. **§3º** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os demais membros elegerão, na própria reunião, um conselheiro para presidi-la. **Artigo 17** Compete ao Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando assim demandarem os negócios sociais, mediante convocação. **§1º** A convocação a que se refere o caput desta cláusula deverá ser feita pelo Presidente ou pela metade dos membros em exercício do Conselho de Administração, por notificação enviada com pelo menos 7 dias úteis de antecedência com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. **§2º** Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, propor a inclusão de itens na ordem do dia para a realização de reunião do Conselho de Administração. Caso a referida solicitação seja recebida pelo Presidente após o envio da notificação de que trata o §1º, acima, os itens sugeridos, caso aprovados pelo Presidente, serão incluídos na ordem do dia da reunião subsequente. **§3º** O Conselho de Administração poderá, desde que presentes todos os seus membros, deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião mensal ou da reunião extraordinária. **§4º** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§5º** Os Diretores poderão participar das reuniões a convite do Presidente do Conselho de Administração. **§6º** O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar Diretores para o esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, bem como convidar outros profissionais, inclusive não integrantes da Cia., que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do órgão. **Artigo 16** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Cia. e de suas controladas; (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminá-las suas atribuições; (iii) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovada pelo Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 voto, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros. **§3º** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os demais membros elegerão, na própria reunião, um conselheiro para presidi-la. **Artigo 17** Compete ao Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando assim demandarem os negócios sociais, mediante convocação. **§1º** A convocação a que se refere o caput desta cláusula deverá ser feita pelo Presidente ou pela metade dos membros em exercício do Conselho de Administração, por notificação enviada com pelo menos 7 dias úteis de antecedência com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. **§2º** Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, propor a inclusão de itens na ordem do dia para a realização de reunião do Conselho de Administração. Caso a referida solicitação seja recebida pelo Presidente após o envio da notificação de que trata o §1º, acima, os itens sugeridos, caso aprovados pelo Presidente, serão incluídos na ordem do dia da reunião subsequente. **§3º** O Conselho de Administração poderá, desde que presentes todos os seus membros, deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião mensal ou da reunião extraordinária. **§4º** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§5º** Os Diretores poderão participar das reuniões a convite do Presidente do Conselho de Administração. **§6º** O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar Diretores para o esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, bem como convidar outros profissionais, inclusive não integrantes da Cia., que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do órgão. **Artigo 16** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Cia. e de suas controladas; (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminá-las suas atribuições; (iii) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovada pelo Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 voto, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros. **§3º** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os demais membros elegerão, na própria reunião, um conselheiro para presidi-la. **Artigo 17** Compete ao Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando assim demandarem os negócios sociais, mediante convocação. **§1º** A convocação a que se refere o caput desta cláusula deverá ser feita pelo Presidente ou pela metade dos membros em exercício do Conselho de Administração, por notificação enviada com pelo menos 7 dias úteis de antecedência com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. **§2º** Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, propor a inclusão de itens na ordem do dia para a realização de reunião do Conselho de Administração. Caso a referida solicitação seja recebida pelo Presidente após o envio da notificação de que trata o §1º, acima, os itens sugeridos, caso aprovados pelo Presidente, serão incluídos na ordem do dia da reunião subsequente. **§3º** O Conselho de Administração poderá, desde que presentes todos os seus membros, deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EHJ2E-JJUK6-WQ3XW-LASXL

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BARAO DO BANANAL L (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 07/11/2025 02:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/EHJ2E-JJUK6-WQ3XW-LASXL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>